



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000



LEI Nº 209/2022

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 1627/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BICAS/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 1.627/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O FUMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Proteção dos Animais na qualidade de Presidente;
- II. Secretário Municipal de Fazenda, na qualidade de Tesoureiro;
- III. Prefeito Municipal, na qualidade de Vice-Presidente;
- IV. 03 (três) membros indicados pelo COMTUR

Parágrafo único – (revogado).” (NR)

“Art. 3º - O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Proteção dos Animais, com supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – (revogado)” (NR)

“Art. 4º - Constituirão receitas e recursos ao FUMTUR:

- I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000



- II. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras.
- V. Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional do Turismo e do Fundo Estadual do Turismo;
- VI. Dotações orçamentárias do município de Bicas e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer do exercício;
- VII. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VIII. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- IX. As parcelas do produto de arrecadação, outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMTUR terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;
- X. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- XI. Outras receitas que relacionadas com o Turismo, venham a ser legalmente instituída;
- XII. Doações em espécie feitas diretamente ao FUMTUR;
- XIII. Receitas de projetos aprovados pelo Governo Federal ou Estadual para implantação, expansão ou aperfeiçoamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000



Parágrafo único – Os recursos que compõem o FUMTUR, serão depositados em instituições financeiras oficiais, com agência no município de Bicas, em conta especial sob a denominação FUMTUR;”

“Art. 8º - As contas e relatórios do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, trimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 03 de agosto de 2022.

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal

À COMISSÃO
COMPETENTE
Em 01/06/2022

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 18/07/2022

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 27/07/2022

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
03/08/22 A 18/08/22

Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 27/07/2022

PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 28/07/2022

SANCIONADO
EM 03/08/22

Prefeito Municipal